



**PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI ORDINÁRIA Nº 855, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

“Divulgação volante do obituário”.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´ OESTE, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhes são pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que os munícipes de Santa Luzia D´ Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Presidente do Poder Legislativo, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Deverá o ente municipal promover a divulgação volante dos óbitos ocorridos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias.

Santa Luzia D´ Oeste, RO, 10 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República; e, 30º Emancipação¹.

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

¹ Lei Estadual n.º 100, de 11-05-1986